



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 557

Assunto: Concessão, ao contribuinte da taxa de pavimentação que liqui-
dar, de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, o total do lan-
çamento, de um desconto de 20%.

Lei decretada sob n.º 1145

Lei promulgada sob n.º 1097

ARQUIVE-SE

V. J. J. J.
Secretário Administrativo

2614168

Clas.

Proc. N.º

108.980

11.295

- 1.557 -

29/63



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 25 de Abril de 1963.

N.º 257/63

Exmo. Sr. Presidente:



Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que trata da concessão de um desconto de 20% ao contribuinte da taxa de pavimentação que quitar o seu débito, de uma só vez, no vencimento da primeira prestação.

Sirvo - me do feliz ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de estima e elevado apreço.

[Handwritten signature]
Dr. Mario de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Sr. Prof. Pedro Ribeiro,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



As CJR, CEF
Sala das Sessões, em 24/4/63

Edmundo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 1.557

Edmundo

745

Artigo 1º - Ao contribuinte da taxa de pavimentação que liquidar, de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, o total do lançamento, fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

Emenda n 2 1

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei ficarão à cargo da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 24/4/63
Edmundo
PRESIDENTE

Jundiaí, 25 de abril de 1963

Dr. Hélio de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
de Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
JUSTIFICATIVA
Sala das Sessões, em 24/4/63
Edmundo
PRESIDENTE

Como é de conhecimento geral dos Exmos. Srs. Vereadores o encargo da Prefeitura Municipal, somente neste exercício, em títulos promissórios da taxa de pavimentação eleva-se a quase Cr. \$ 90 000 000,00.

O recebimento dessa parcela, pelo Município, se necessará em quatro anos. Daí o desequilíbrio que fatalmente se verificará na execução orçamentária do presente exercício.

Para atenuar um pouco esse tremendo impacto que se abalará inevitavelmente o crédito municipal impõe-se duas medidas:

- 1ª) - A autorização legislativa para reforma e prorrogação dos compromissos que não possam ser solvidos no ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- 2 -

22)- A cobrança imediata do melhoramento executado.

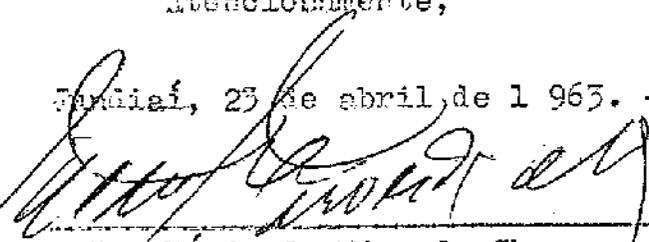
Devido à primeira medida tivemos oportunidade de apresentar a essa Honrável Câmara o projeto de lei necessário.

Para a segunda, que se nos afigura de mais difícil solução, providências estão sendo tomadas para que rapidamente possam os contribuintes ser notificados para pagamento.

Porém só isto não é o suficiente. Há necessidade de incentivar a arrecadação desse melhoramento: é o que visa o projeto ao conceder 20% de desconto ao contribuinte que no ato do vencimento da primeira prestação quitar todo o seu débito.

Atenciosamente,

Jundiaí, 23 de abril, de 1963. -


Dr. Mario de Miranda Chaves,
Prefeito Municipal.

5/20/63



Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/4/63
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 153

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao projeto de lei nº 1 557, dispondo sôbre concessão, ao contribuinte da taxa de pavimentação que liquidar, de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, o total do lançamento, de um desconto de 20%.

Sala das Sessões, 24/4/1 963.

[Signature]
Antônio Sacramoni.

25
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Antônio Galbino



6/19/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 795

Projeto de Lei nº 1 557, de autoria da Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre concessão, ao contribuinte da taxa de pavimentação que liquidar, de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, total do lançamento, de um desconto de 20%.

PARECER Nº 3 518

O presente projeto de lei, quanto à iniciativa e à competência, é perfeitamente legal.

Efetivamente, quem pode mais - que é arrecadar o tributo ou conceder isenções -, pode menos - que é estabelecer a concessão de um desconto.

O artigo 2º do projeto, entretanto, parece-nos impreciso, - eis que no lugar de dizer "as despesas", deveria dizer "os encargos", que serão correspondentes aos 20% concedidos ao contribuinte.

Assim sendo, apresentamos a seguinte emenda; *para segunda discussão*

"Art. 2º - Os encargos, decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da Prefeitura Municipal, através de verbas próprias orçamentárias."

Concluindo, projeto legal, com a restrição feita ao texto do artigo 2º.

S.m.j., é o parecer.

Sala das Comissões, 24/4/1963.

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM

Antônio Galvão

José Pacheco Netto Júnior,

Carlos Franchi,

Walmor Barbosa Martins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECER VERBAL

PROJETO DE LEI Nº 1 557:-

Sessão de 24/4/963:-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

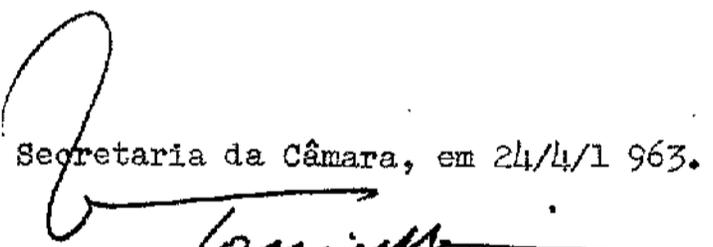
Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, -
sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Sacramoni - favorável

Alberto da Costa - favorável

Carlos Gomes Ribeiro - favorável

Secretaria da Câmara, em 24/4/1 963.


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.



8
10/10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

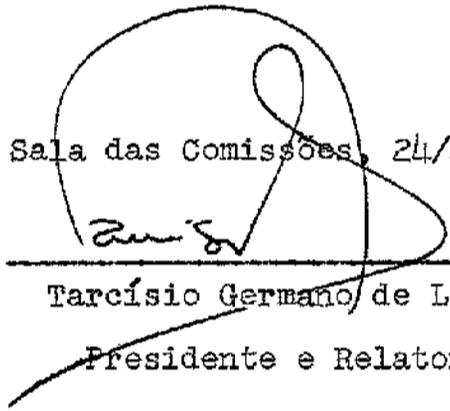
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 557)

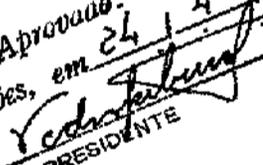
Ao art. 2º dê-se a seguinte redação:

"Art. ^{3º} 2º - Os encargos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal, através de verbas próprias orçamentárias."

Sala das Comissões, 24/4/1 963.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

para
2ª lida

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24/4/1963

PRESIDENTE



19
25

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

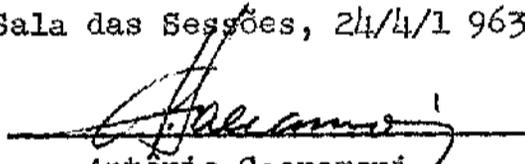
EMENDA Nº 2

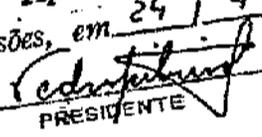
Onde couber: *gr 2*

"Art. 1º - Os benefícios desta lei são extensivos aos contribuintes que tenham feito o pagamento de, no máximo, oito (8) prestações, até à data de publicação da presente lei.

§ único - O desconto será calculado sobre o débito remanescente, devendo o pagamento ser feito dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei. "

Sala das Sessões, 24/4/1963.


Antônio Sacramoni.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 24 / 4 / 1963

PRESIDENTE

10
29



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 557

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao contribuinte da taxa de pavimentação que liquidar de uma só vez, no vencimento da primeira prestação, o total do lançamento, fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento).

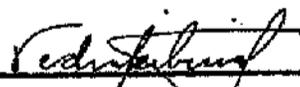
Art. 2º - Os benefícios desta lei são extensivos aos contribuintes que tenham feito o pagamento de, no máximo, oito (8) prestações, até à data de publicação da presente lei.

Parágrafo único - O desconto será calculado sobre o débito remanescente, devendo o pagamento ser feito dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal, através de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

125
AD

25 a b r i l

63.

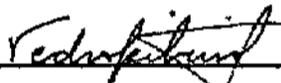
PM.4/63/39:-

11.795:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

A devida sanção deste Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o autógrafa do Projeto de Lei nº 1 557, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 097, de 26 de abril de 1 963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdõ com o que decretou a Câmara Mu
nicipal, em sessão realizada no dia
24-4-963, PROMULGA a seguinte lei:- -

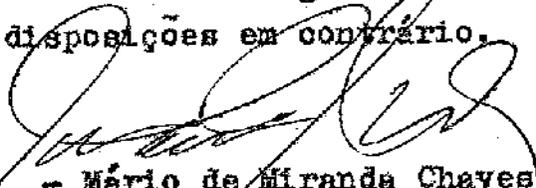
Art. 1º - Ao contribuinte da taxa de pavimenta
ção que liquidar de uma só vez, no vencimento da primeira
prestação, o total do lançamento, fica concedido um desconto
de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Os benefícios desta lei são extensivos
aos contribuintes que tenham feito o pagamento de, no máxi
mo, oito (8) prestações, até à data de publicação da presen
te lei.

Parágrafo único - O desconto será calculado sô
bre o débito remanescente, devendo o pagamento ser feito den
tro de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução
da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal,
através de verbas próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municip
al de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil
novecentos e sessenta e três (26-4-963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

P/P;-

LEI N.º 1097, DE 26 DE
ABRIL DE 1963

O PREFEITO MUNI-
CIPAL DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que
decretou a Câmara
Municipal, em sessão
realizada no dia 24-4-
1963, PROMULGA a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Ao contri-
buinte da taxa de pavimen-
tação que liquidar de
uma só vez, no vencimen-
to da primeira presta-
ção, o total do lançamento,
fizer concedido um
desconto de 20% (vinte
por cento). 5-5-

Art. 2.º — Os benefícios
desta lei são extensivos
aos contribuintes que te-
nham feito o pagamento
de, no máximo, oito (8)
prestações, até à data de
publicação da presente
lei.

Art. 2.º — Os benefícios
desta lei são extensivos
aos contribuintes que te-
nham feito o pagamento
de, no máximo, oito (8)
prestações, até à data de
publicação da presente lei.

Parágrafo único — O
desconto será calculado
sobre o débito remanes-
cente, devendo o paga-
mento ser feito dentro de
30 (trinta) dias da pro-
mulgação desta lei.

Art. 3.º — Os encargos
decorrentes da execução
da presente lei correrão
por conta da Prefeitura
Municipal, através de ver-
bas próprias orçamentá-
rias.

Art. 4.º — Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas
as disposições em contrá-
rio.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria
Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiaí
aos vinte e seis dias do
mes de abril de mil nove-
centos e sessenta e três
(26-4-1963).

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente
da D. A.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls. 1-12-~~13~~

AUTUADO EM 24/4/1967

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO